



sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## Seção de Direito Privado

---

### DESPACHOS - Seção de Direito Privado

---

#### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0003759-47.2011.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Acrisio Miranda da Silveira. Advogado: Norberto Ribeiro de F. Filho (OAB: 10939/CE). Réu: Imobiliária José Carneiro S/A. Advogado: Manoel Osvaldo Florêncio Batista (OAB: 3776/CE). Despacho: - Versam os fólios em destrame sobre Ação Rescisória, envolvendo as partes em epígrafe, cujo feito restou desarquivado, tendo início a fase de cumprimento do julgado, com o petítório de fls. 932/934, pertinente à verba honorária de sucumbência. Empós intimada, a parte executada compareceu ao caderno processual, às fls. 964/967, por cujo meio impugnou a pretensão, também com os anexos de fls. 968 a 972. Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para falar sobre a impugnação. Expediente necessário. Fortaleza, 24 de março de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

#### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0045663-81.2010.8.06.0000/50002 - Agravo Interno Cível.** Agravante: Prosete Prestação de Serviços de Escritório e Apoio Administrativo Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Moura de Sousa (OAB: 8256/CE). Advogado: Luiz Gonzaga Moura de Sousa Filho (OAB: 32597/CE). Agravada: Anya Ribeiro de Carvalho. Advogado: Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE). Advogado: Rodrigo Freire Carvalho (OAB: 22886/CE). Despacho: - Diante do exposto, intime-se a parte contrária para, querendo, falar, no prazo previsto em lei. Expediente necessário. Fortaleza, 24 de março de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

#### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0627039-22.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Elvio Lobo Prata. Autor: Espólio de Eduardo de Paiva Prata. Inventariante: Elvio Lobo Prata. Advogado: Antonio Alves Bezerra da Costa Neto (OAB: 12038/CE). Réu: João Bosco Gomes Santos. Ré: Rosangela Rodrigues Santos. Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB: 27145/CE). Ré: Leila Reis Gois de Almeida. Advogado: Paulo Cesar Fregnan (OAB: 27328/CE). Despacho: - Isto posto, forte no efetivo contraditório, medida profilática de nulidade, determino que os Demandados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestem-se sobre a petição de págs. 405/409. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes legais. Fortaleza, 29 de março de 2021. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

**Total de feitos: 1**

#### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0625227-42.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autora: Maria Helena Castelo Branco Guimarães. Advogado: Tirshen Maia Martins (OAB: 26333/CE). Réu: Edgard Andrade Correia Filho. Despacho: - Intime-se o autor para corrigir e complementar a qualificação da parte promovida no prazo de 05 dias. Exp Nec. Fortaleza, 24 de março de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

---

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores



VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, FRANCISCO GOMES DE MOURA, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2021, de 25 de janeiro de 2021. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633969-51.2019.8.06.0000, em que é autora a EMPRESA RURAL FAZENDA ALEGRE LTDA e réu PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA - Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- O eminente Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao advogado do réu Dr. Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes (OAB: 19050/CE) se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto julgando procedente a Ação Rescisória, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente o pleito rescisório, nos termos do voto do relator. 2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000708-62.2017.8.06.0147/50000, em que é embargante JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS e embargado BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 30 de novembro de 2020, votou acompanhando o entendimento do eminente Relator, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração. Com a palavra o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido conhecendo do recurso para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. 3 – DIVERSOS: 3.1 - VOTOS DE PARABÊNS: A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs votos de parabéns pela passagem do aniversário natalício dos seguintes Desembargadores: FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, ocorrido no último dia 16; FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, ocorrido no último dia 20 e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, ocorrido no último dia 21. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como os representantes do Ministério Público e da Defensora Pública. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 4 – JULGAMENTOS: 4.1 - RECLAMAÇÃO Nº 0623661-58.2016.8.06.0000, em que é autora MARIA ROSINEIDE DO NASCIMENTO LIMA e ré TELEFÔNICA DO BRASIL S/A (VIVO S/A) - Relatora – A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 30 de novembro de 2020, votou divergindo da Relatora, no sentido de não admitir a Reclamação. Com a palavra a relatora reformulou seu voto anteriormente proferido para acompanhar o voto vista, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não admitiu a reclamação, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.2 - EXTRA-PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002301-77.2020.8.06.0000, em que é suscitante a DESEMBARGADOR A MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, suscitado o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e terceiros o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente Conflito Negativo de Jurisdição e declarou a competência do Desembargador DURVAL AIRES FILHO, integrante da 4ª Câmara de Direito Privado (suscitado), para processar e julgar o processo nº 0001919-15.2006.8.06.0117 e seus dependentes, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630931-31.2019.8.06.0000, em que é autor J. H. da F. e ré G. O. B. - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito por indeferimento da inicial, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634172-76.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante META TRUCK SERVICE LTDA e agravado FRANCISCO HELDER PEREIRA LUCENA - Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0017753-50.2008.8.06.0000/50000, em que é embargante TELEMAR NORTE LESTE S/A e embargado JOSÉ SOARES EVERTON - Relator – O Desembargador FRANCISCO GOMES DE MOURA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.6 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625512-30.2019.8.06.0000, em que é autor AUGUSTO CARVALHO SILVA e réu BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629442-56.2019.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante BANCO ORIGINAL S/A e agravada ADALGIZA ROSA VIRGINO - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633764-22.2019.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante RITA DE CÁSSIA MILITÃO MENDES e agravada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS S/A - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: 5.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0004140-60.2008.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e réus a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 6 - DIVERSOS: 6.1 – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE renovou os votos de parabéns aos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 6.2 – VOTOS DE PESAR: 6.2.1 – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Francisco Hélio Gomes Ferreira, Defensor Público aposentado. 6.2.2 – Após, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Sérgio Bezerra,



empresário, médico e filho do Sr. Humberto Bezerra. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como os representantes do Ministério Público e da Defensora Pública. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA  
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

## 1ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOOS - 1ª Câmara de Direito Privado

#### Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0145833-77.2018.8.06.0001/50000Agravado Interno Cível.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 37246A/CE). Agravado: Leandro de Sousa Gomes. Advogada: Carolina Freitas Moreira (OAB: 23787/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE OS DANOS E O SINISTRO ATRAVÉS DO CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS. INADIMPLÊNCIA COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 257 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA CARACTERIZADA. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA E DECISÃO MONOCRÁTICA PRESERVADAS.- O CERNE DA CONTROVÉRSIA CINGE-SE À ANÁLISE QUANTO A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO IDENTIFICADA NA PERÍCIA MÉDICA E O ACIDENTE SOFRIDO PELO SEGURADO, ALÉM DA INADIMPLÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO.- PRIMEIRAMENTE, VALE SALIENTAR QUE O ART. 5º, § 4º, DA LEI Nº 6.194/74, DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS SUPLEMENTARES PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA SECURITÁRIA QUANDO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO AO DANO SOFRIDO - SE REALMENTE FORA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. VEJAMOS: "ART. 5º O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, HAJA OU NÃO RESSEGURO, ABOLIDA QUALQUER FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO. (...) § 4º HAVENDO DÚVIDA QUANTO AO NEXO DE CAUSA E EFEITO ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES, EM CASO DE DESPESAS MÉDICAS SUPLEMENTARES E INVALIDEZ PERMANENTE, PODERÁ SER ACRESCENTADO AO BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR RELATÓRIO DE INTERNAMENTO OU TRATAMENTO, SE HOUVER, FORNECIDO PELA REDE HOSPITALAR E PREVIDENCIÁRIA, MEDIANTE PEDIDO VERBAL OU ESCRITO, PELOS INTERESSADOS, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO DA ENTIDADE FORNECEDORA. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.441, DE 1992)"- DESTA FORMA, COM BASE NO DISPOSITIVO LEGAL CITADO, ANALISANDO VERTICALMENTE OS FÓLIOS, TEM-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO, QUAIS SEJAM, BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL.21), DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR À ÉPOCA DOS FATOS (FL.22/30) E LAUDO PERICIAL (FLS. 162/163) - ESTE ÚLTIMO, INCLUSIVE, CONTENDO RESPOSTA AFIRMATIVA DE QUE A ORIGEM CAUSAL DA LESÃO DECORREU EXCLUSIVAMENTE DE ACIDENTE PESSOAL COM VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, MOSTRAM-SE SUFICIENTES PARA A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE NEXO ETIOLÓGICO NECESSÁRIO À CONSOLIDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. - OBSERVO, ASSIM, QUE A PARTE AUTORA APRESENTOU ELEMENTOS SUFICIENTES PARA QUE RESTASSE DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E OS DANOS SOFRIDOS, INCLUSIVE PELO REGISTRO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EMITIDO PELO HOSPITAL DISTRITAL DR. EVANDRO AYRES DE MOURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (FL. 10), REALIZADO EM 04/02/2016, CONSTANDO A SEGUINTE INFORMAÇÃO : "RELATO QUE LEANDRO DE SOUSA GOMES SOFREU FRATURA-LUXAÇÃO DO MÉDIO PÉ DIREITO EM ACIDENTE DE MOTO (SIC), NO DIA 17/09/2015. FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO NESTE HOSPITAL."- ASSIM, NÃO ASSISTE RAZÃO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A QUANTO AO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE URGÊNCIA INDICANDO A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, E DIANTE DA PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A LESÃO SUPORTADA PELO SEGURADO.- PORTANTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA, BEM COMO SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DOS JULGADOS DESTA CORTE DE JUSTIÇA, CONCLUI-SE QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO PERMITE A ILAÇÃO DE QUE FORA COMPROVADO O NEXO CAUSAL NA HIPÓTESE.- NO TOCANTE A INADIMPLÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO, VALE SALIENTAR QUE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO SEGURO DPVAT É CARACTERIZADA POR SUA NATUREZA EMINENTEMENTE SOCIAL, ORIGINADA NA LEI Nº 6.194/1974 E PROPORCIONA COBERTURA RELACIONADA ÀS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ALÉM DE INDENIZAR A VÍTIMA DO EVENTO DANOSO, TENDO POR BASE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS PELOS DANOS PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA APURAÇÃO DE CULPA.- ADEMAIS, ATRAVÉS DA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.194/1974, VERIFICA-SE A EXIGÊNCIA TÃO SOMENTE DA SIMPLES PROVA DO